

ANO 2012 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 48/2012 .....

OBJETO Autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com entidades do município de Bebedouro que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 23/04/2012 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 23 / 04 / 2012 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4413/2012 .....

Lei nº 4461 DE 25 DE ABRIL DE 2012 .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4461 DE 25 DE ABRIL DE 2012.**

Autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com as entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a aditar e celebrar convênios com as entidades abaixo relacionadas, para efetuar o repasse, a título de subvenção, em 10 (dez) parcelas mensais (período de março a dezembro de 2012), dos valores que seguem discriminados, referentes a verba estadual destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

**§ 1º Segmento Proteção Básica Criança/Adolescente**

	Mensal	Total
Educandário Santo Antonio .....	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
Artsol .....	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
<b>Subtotal ....</b>	<b>R\$ 2.640,54</b>	<b>R\$ 26.405,40</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.243.4001-2372.

**§ 2º Programa Estadual de Proteção Social - Especial Criança/ Adolescente/Abrigo**

	Mensal	Total
Casa de Santa Clara .....	R\$ 1.584,32	R\$ 15.843,20
Casa de Santo Expedito .....	R\$ 1.584,32	R\$ 15.843,20
<b>Subtotal ....</b>	<b>R\$ 3.168,64</b>	<b>R\$ 31.686,40</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002-2373.

**§ 3º Programa Estadual de Proteção Social - Especial Criança/ Adolescente**

	Mensal	Total
DCA - Desenv. Criança e o Adolescente .....	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
<b>Subtotal ....</b>	<b>R\$ 1.320,27</b>	<b>R\$ 13.202,70</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002-2373.

**§ 4º Segmento Idoso**

Lar do Idoso Servas do Senhor .....	Mensal	Total
Vila Beato Contardo Ferrini .....	R\$ 1.584,32	R\$ 15.843,20
Soc. Obreiros da Caridade - Vila Lucas Evangelista .....	R\$ 1.584,32	R\$ 15.843,20
<b>Subtotal ....</b>	<b>R\$ 1.584,32</b>	<b>R\$ 15.843,20</b>
	<b>R\$ 4.752,96</b>	<b>R\$ 47.529,60</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002-2373.

**§ 5º Segmento Pessoa Portadora de Deficiência**

APAE - Ass. Pais e Amigos Excep. Bebedouro	Mensal	Total
ADB - Associação dos Deficientes de Bebedouro .....	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
AMO - Associação Menina dos Olhos .....	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
<b>Subtotal ....</b>	<b>R\$ 1.320,27</b>	<b>R\$ 13.202,70</b>
	<b>R\$ 3.960,81</b>	<b>R\$ 39.608,10</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002-2373.

**TOTAL.....** R\$ 15.843,22 R\$ 158.432,20

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de abril de 2012.

João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de abril de 2012.

Ivanira A de Souza  
Escrituraria  
"Deus seja Louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**OEC/124/2012 - je**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de abril de 2012.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 23/04, foram aprovados os Projetos de Lei n. 43, 44, 45, 46, 47, 48 e 49/2012, ambos de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data foram aprovados os Projetos de Lei n. 50, 51, 52 e 53/2012, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4408 a 4418/2012, respectivamente.

Atenciosamente.

**Carlos Renato Serotine**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

04/05/2012  
Andréia  
Secretaria

"Deus Seja Louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4413/2012

**Autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com as entidades do município de Bebedouro que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a aditar e celebrar convênios com as entidades abaixo relacionadas, para efetuar o repasse, a título de subvenção, em 10 (dez) parcelas mensais (período de março a dezembro de 2012), dos valores que seguem discriminados, referentes a verba estadual destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

### **§ 1º Segmento Proteção Básica Criança/Adolescente**

	<b>Mensal</b>	<b>Total</b>
Educandário Santo Antonio .....	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
Artsol .....	<u>R\$ 1.320,27</u>	<u>R\$ 13.202,70</u>
<b>Subtotal .....</b>	<b>R\$ 2.640,54</b>	<b>R\$ 26.405,40</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.243.4001-2372.

### **§ 2º Programa Estadual de Proteção Social - Especial Criança/ Adolescente/Abrigo**

	<b>Mensal</b>	<b>Total</b>
Casa de Santa Clara .....	R\$ 1.584,32	R\$ 15.843,20
Casa de Santo Expedito .....	<u>R\$ 1.584,32</u>	<u>R\$ 15.843,20</u>
<b>Subtotal .....</b>	<b>R\$ 3.168,64</b>	<b>R\$ 31.686,40</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002 -2373.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## § 3º Programa Estadual de Proteção Social - Especial Criança/ Adolescente

	<b>Mensal</b>	<b>Total</b>
DCA - Desenv. Criança e o Adolescente .....	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
<b>Subtotal ....</b>	<b>R\$ 1.320,27</b>	<b>R\$ 13.202,70</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002 -2373.

## § 4º Segmento Idoso

	<b>Mensal</b>	<b>Total</b>
Lar do Idoso Servas do Senhor .....	R\$ 1.584,32	R\$ 15.843,20
Vila Beato Contardo Ferrini .....	R\$ 1.584,32	R\$ 15.843,20
Soc. Obreiros da Caridade - Vila Lucas Evangelista	<u>R\$ 1.584,32</u>	<u>R\$ 15.843,20</u>
<b>Subtotal ....</b>	<b>R\$ 4.752,96</b>	<b>R\$ 47.529,60</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002 -2373.

## § 5º Segmento Pessoa Portadora de Deficiência

	<b>Mensal</b>	<b>Total</b>
APAE - Ass. Pais e Amigos Excep. Bebedouro	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
ADB - Associação dos Deficientes de Bebedouro .....	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
AMO - Associação Menina dos Olhos .....	<u>R\$ 1.320,27</u>	<u>R\$ 13.202,70</u>
<b>Subtotal ....</b>	<b>R\$ 3.960,81</b>	<b>R\$ 39.608,10</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002 -2373.

<b>Total .....</b>	<b>R\$ 15.843,22</b>	<b>R\$ 158.432,20</b>
--------------------	----------------------	-----------------------

**Art. 2º** As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

“Deus Seja Louvado”

010



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de abril de 2012.



**Carlos Renato Serotine**  
**PRESIDENTE**



**Nelson Sanchez Filho**  
**1º SECRETÁRIO**



**Sebastiana Maria R. T. de Camargo**  
**2ª SECRETÁRIA**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 48/2012, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com entidades do município de Bebedouro que especifica.**

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *regularidade* .....

Sala das Comissões, 20 de abril de 2012.

*[Handwritten signature]*  
**Sebastiana Maria R. T. de Camargo**  
**RELATORA**

*[Handwritten signature]*  
**Carlos Alberto Costa**  
**PRESIDENTE**

**O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.**

*[Handwritten signature]*  
**Antonio Sampaio**  
**MEMBRO**

008



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 48/2012**, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*RODRIGO DA SILVA*

Sala das Comissões, 20 de abril de 2012.

  
**Rodrigo da Silva**  
**RELATOR**

  
**Nelson Sanchez Filho**  
**PRESIDENTE**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**

007





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 48/2012, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.*

Sala das Comissões, 20 de abril de 2012.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**RELATOR**

  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**PRÉSIDENTE**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**MEMBRO**

006



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 048/2012.** Autoriza o Poder Executivo a aditar e celebrar convênio com o fim de conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro que especifica.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução nº 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo aditar e celebrar convênio e, posteriormente conceder subvenção às entidades do Município de Bebedouro que especifica. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **convênio** tem a seguinte definição:

*Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.*

*Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.*

*A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termos de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrativos público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo. (vide Hely Lopes Meirelles - Direito Municipal Brasileira, 14º edição, editora Malheiros Editores, página 422)*

em razão do que, necessário o convênio com as entidades referidas no PROJETO DE LEI para depois o Poder Executivo passar a subvencioná-las. Por seu turno, oportuno esclarecer também que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público:**

[Do lat. tard. subventionē.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

## **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 24 de setembro de 2003.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de subvenções, conforme se nota do artigo

“Deus seja louvado”

005





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

58, inciso IV. Mas não é só, pois que o diploma legal supra referido, reza também em seu artigo 87, inciso XXXIII, que compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições celebrar convênios e consórcios com prévia autorização da Câmara Municipal. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização justamente para aditar e celebrar convênio e, posteriormente “conceder subvenção” às entidades que menciona.

3 - Cuidou o projeto de indicar, em seu artigo 1º, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria (vide os incisos de cada um dos parágrafos do artigo 1º do projeto). Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

4 – De tudo, pois, conclui-se que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 18 de abril de 2012.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Praça José Stamato Sobrinho, 45 – centro

14.701-009 – Bebedouro-SP.

CNPJ. 45.709.920/0001-11

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de abril de 2012.  
OEP/198/2012/is

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções com entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de subvenções que serão concedidas às entidades mencionadas no projeto em questão e que serão repassadas em 10 parcelas mensais, esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2012 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.

  
**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

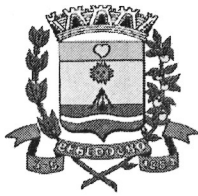
À Sua Excelência o Senhor  
Carlos Renato Serotine  
Presidente da Câmara Municipal  
Bebedouro-SP.

0NB23044/2012 18/04/12 13:54:5

“Deus Seja Louvado”

003





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Praça José Stamato Sobrinho, 45 – centro

14.701-009 – Bebedouro-SP.

CNPJ. 45.709.920/0001-11

**PROJETO DE LEI Nº 48 /2012**

**Autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com entidades do município de Bebedouro que especifica.**

**João Batista Bianchini**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a aditar e celebrar convênios com as entidades abaixo relacionadas, para efetuar o repasse, a título de subvenção, em 10 (dez) parcelas mensais (período de março a dezembro de 2012), cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes a **verba estadual** destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

**§1º Segmento Proteção Básica  
Criança/Adolescente**

	<b>MENSAL</b>	<b>TOTAL</b>
Educandário Santo Antonio	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
ARTSOL	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 2.640,54</b>	<b>R\$ 26.405,40</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.243.4001-2372.

**§ 2º Programa Estadual de Proteção Social – Especial  
Criança/ Adolescente/Abrigo**

	<b>MENSAL</b>	<b>TOTAL</b>
Casa de Santa Clara	R\$ 1.584,32	R\$ 15.843,20
Casa de Santo Expedito	R\$ 1.584,32	R\$ 15.843,20
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 3.168,64</b>	<b>R\$ 31.686,40</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002 -2373.

**§ 3º Programa Estadual de Proteção Social – Especial  
Criança/ Adolescente**

	<b>MENSAL</b>	<b>TOTAL</b>
DCA - Desenv. Criança e o Adolescente	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 1.320,27</b>	<b>R\$ 13.202,70</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002 -2373.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Praça José Stamato Sobrinho, 45 – centro

14.701-009 – Bebedouro-SP

CNPJ. 45.709.920/0001-11

**§ 4º Segmento Idoso**

	<b>MENSAL</b>	<b>TOTAL</b>
Lar do Idoso Servas do Senhor	R\$ 1.584,32	R\$ 15.843,20
Vila Beato Contardo Ferrini	R\$ 1.584,32	R\$ 15.843,20
Sociedade Obreiros da Caridade – Vila Lucas Evangelista	R\$ 1.584,32	R\$ 15.843,20
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 4.752,96</b>	<b>R\$ 47.529,60</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002 -2373.

**§ 5º Segmento Pessoa Portadora de Deficiência**

	<b>MENSAL</b>	<b>TOTAL</b>
APAE – Ass..Pais e Amigos dos Excepcionais Bebedouro	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
ADB – Associação dos Deficientes de Bebedouro	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
AMO - Associação Menina dos Olhos	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 3.960,81</b>	<b>R\$ 39.608,10</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$15.843,22</b>	<b>R\$158.432,20</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002 -2373.

**Art. 2º** As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de abril de 2012.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

APROVADO EM: 23/04/2012

9 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

— AUSÊNCIAS

“Deus Seja Louvado”

Carlos Renato Serotini **001**  
PRESIDENTE